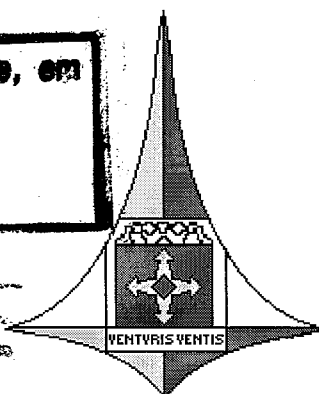


Ao Distrito Legislativo para registro e, em  
seguida à GEOF e CCJ.  
Em, 28 / 11 / 07.

*Francisco Pinheiro Sim.*  
Chefe da Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

Em 27 / 11 / 07  
*Rita*  
Assessoria de Plenário

REGIME DE  
URGÊNCIA

MENSAGEM Nº. 314 / 2007 - GAG

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que estabelece prazo de vigência - até 31 de dezembro de 2007 - para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federa.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

*Arruda*  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 26 / 11 / 07 às  
*Rita*  
Assinatura Matrícula

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 617 / 07  
Fls. N.º 01 RITA

Estabelece prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º. As normas vigentes que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos benefícios fiscais concedidos:

I - por prazo inferior;

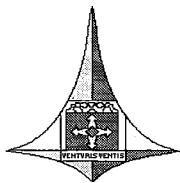
II - nos termos de convênios de natureza impositiva celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo a Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que produzirão efeitos conforme seus próprios termos.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos de reconhecimento de benefícios praticados com fulcro nas normas referidas no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 617 /07
Fls. N.º 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 63 /2007-GAB/SEF

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência anteprojeto de lei que estabelece prazo de vigência - até 31 de dezembro - para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal.

Esclareço que o mencionado prazo não se aplica aos benefícios concedidos nos termos dos convênios de natureza impositiva, celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo a Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Faço notar que o anteprojeto proposto resguarda a validade dos atos administrativos efetivamente praticados que reconheceram ou venham a reconhecer benefícios fiscais com fundamento nas normas que terão o prazo de vigência restringido a 31 de dezembro de 2007.

Registra-se que o objeto desta proposta é a limitação temporal dos benefícios fiscais já concedidos, não acarretando modificação na situação orçamentário-financeira local.

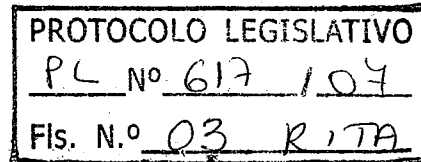
Cabe salientar que, com a proposta em comento, se pretende explicitar e homenagear a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº. 13, de 3 de setembro de 1996, publicada no DODF de 4 de setembro de 1996, que regulamenta o parágrafo único do art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

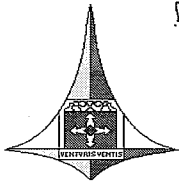
Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**LUIZ TACCA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Fazenda





MMS.  
314

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA



OFÍCIO  
Nº 890/2007-GAB/SEF

Brasília, 20 de novembro de 2007.

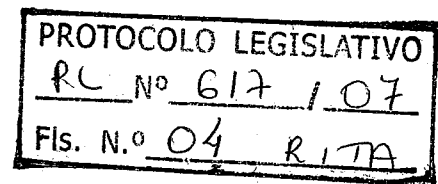
Senhor Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica,

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, encaminho para submeter à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal bem como posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário desta Pasta, que trata de:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	EMENTA
63/2007 – GAB/SEF	Estabelece prazo de vigência - até 31 de dezembro – para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do Distrito Federal

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF  
Chefe



Ilustríssimo Senhor  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
MD. Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica da Secretaria de Governo  
N E S T A